



LEI Nº 249/2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o SESC, para o desenvolvimento do Projeto OdontoSESC.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o SESC, para o desenvolvimento do Projeto OdontoSESC, objetivando a educação para a saúde bucal, através da assistência odontológica à comunidade, bem como a realização de ações de Educação em Saúde.

§ 1º - A implantação do Projeto OdontoSESC far-se-á através da instalação, na cidade de Jatobá-PE, de uma Unidade Móvel de atendimento odontológico, com quatro gabinetes, totalmente equipados e serviço de Raio X, por 90 (noventa) dias.

§ 2º - O Município de Jatobá-PE colocará a disposição do Projeto, sem ônus para o SESC, a infra-estrutura necessária à montagem e desmontagem do OdontoSESC e ao seu funcionamento, compreendendo pessoal de apoio, água, energia elétrica e rede de esgoto (ou outra forma de coleta de detritos) e ponto telefônico.

§ 3º - O Município será responsável pela promoção da segurança da Unidade Móvel do OdontoSESC por 24 horas, desde a chegada da mesma à cidade.

§ 4º - Fica na responsabilidade do Município o pagamento do valor da locação do cavalo-mecânico, devidamente segurado no valor total da Unidade Móvel, para o transporte desta do Município de Aliança para a cidade de Jatobá.

§ 5º - Pelo desenvolvimento e execução do Projeto, caberá ao Município de Jatobá a participação na parceria para manutenção dos custos operacionais do OdontoSESC, assim como o pagamento da taxa de R\$ 3,00 (três reais) por atendimento realizado na Unidade Móvel.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ 6º - O Município será o responsável, sem ônus para o SESC, pela alimentação – compreendendo café da manhã, almoço e jantar – e transporte diário da equipe fixa do Projeto OdontoSESC, durante a sua permanência na cidade de Jatobá.

§ 7º - O Município será o responsável, sem ônus para o SESC, pelo transporte quinzenal da equipe fixa do Projeto OdontoSESC, da cidade de Jatobá para a cidade do Recife e da cidade do Recife para a de Jatobá, durante a sua permanência na cidade de Jatobá.

§ 8º - O Município arcará com as despesas de hospedagem dos profissionais membros da equipe fixa do OdontoSESC, durante a vigência do Convênio.

§ 9º - Os recursos humanos que constituirão a equipe móvel serão colocados à disposição do Projeto pelo Município, sem ônus para o SESC e deverá ser composto de:

- I. 02 (dois) odontólogos clínicos-gerais com 30 (trinta) horas semanais;
- II. 05 (cinco) auxiliares de consultório dentário, sendo 01 (um) para setor de recepção;
- III. 01 (um) auxiliar de serviços gerais;
- IV. 03 (três) vigias, cobrindo um turno de 24 horas (8 h+ 8h + 8h);
- V. 01 (um) técnico de apoio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
06.01 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.029.2011 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
319009 – SALÁRIO FAMÍLIA
319011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
319013 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
319014 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

10.301.043.2049 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A POPULAÇÃO
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2009.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município
de Jatobá-PE.


Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete